



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Processo nº 1019846-82.2015.8.26.0576

3º Ofício Cível

VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. (em recuperação judicial), já qualificada, através de seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo e cartório respectivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, **requerer** autorização para alienar bens integrantes de seu ativo permanente, nos termos a seguintes expostos.

- Venda de veículos (sucatas) em total desuso para quitação dos honorários da Sra. Administradora Judicial e do contador do Juízo

Em busca de alternativa de geração de caixa suficiente para colocar em dia os honorários da Sra. Administradora Judicial e do contador judicial, conforme determinado por este r. Juízo, inclusive do período

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>



em que a empresa recuperanda estava com suas atividades empresariais 100% paralisadas em razão da pandemia da COVID-19, ela pretende realizar a venda de alguns equipamentos de sua propriedade que não tem mais qualquer serventia às suas atividades. Tratam-se de 04 (quatro) veículos (sucatas) que estão em total desuso há anos no pátio de sua sede.

Ressalta-se que estes veículos não mais poderão operar no serviço regular de transporte coletivo de passageiros. Estes coletivos já extrapolaram a idade máxima permitida pela ARTESP – autarquia estadual que regulamenta e fiscaliza o transporte de passageiros no Estado de São Paulo – de **15 (quinze) anos de fabricação**, nos termos do Decreto-lei 29.913/89. Ou seja, tratam-se de verdadeiras sucatas e, como tais, serão vendidas pela empresa recuperanda com a consequente baixa dos seus registros junto ao DETRAN/SP.

Os veículos (ônibus) que serão vendidos como sucatas se encontram abaixo relacionados:

Prefixo	Placa	Chassi	Carroceria	Ano Fabr.	Ano Modelo
1352	JJB-4208	Mercedes-Benz	Ciferal Citimax	2004	2004
1354	JJB-3758	Mercedes-Benz	Ciferal Citimax	2004	2004
1304	BXF-8413	Mercedes-Benz	Marcopolo Torino	1995	1995
1328	KNG-4203	Mercedes-Benz	Caio Vitória	1995	1995

A empresa recuperanda conseguiu 01 (uma) proposta para venda como sucatas destes veículos acima mencionados (**Doc. Anexo**) no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para pagamento à vista.

Insta observar que essa venda é regida pelo artigo 66 da Lei 11.101/2005. Confira-se:

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>



“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direito de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.”

O único e adequado dispositivo legal aplicável (artigo 66 da LRF) não dispensa a prévia oitiva do Comitê de Credores, o que se torna, porém, de todo impossível, porquanto tal órgão não foi constituído nestes autos.

A venda destas sucatas também não prejudicará absolutamente em nada o cumprimento do plano de recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores tem por escopo a venda de sua principal unidade produtiva (imóvel-sede) e muito menos a operação da empresa recuperanda, pois se tratam de veículos que extrapolaram o ano-limite para realizarem qualquer operação de transporte de passageiros dentro das normas legais; por outro lado, será um reforço no caixa da empresa recuperanda para que ela consiga honrar com o pagamento dos honorários da Sra. Administradora Judicial e do contador judicial.

Bem se percebe que, além do desuso de tais equipamentos, a manutenção de tais objetos ainda geraria despesas enormes à empresa recuperanda, donde se conclui pela utilidade e urgência na sua venda.

Por dois motivos a empresa recuperanda ressalta a enorme urgência em que seja deferido seu pleito: **(I)** não é algo fácil a obtenção de interessados na compra destas sucatas, principalmente em época desta enorme

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>



crise financeira no mercado em geral e (II) necessidade de fortalecer urgentemente seu caixa para cumprir com as obrigações acima mencionadas.

Por oportuno a empresa recuperanda desde já salienta quanto a dispensabilidade de prévia avaliação judicial destes equipamentos, os quais já foram devidamente avaliados por profissionais do setor de transporte, comprovados pelas propostas anexas. Neste sentido é o entendimento do TJSP:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que autoriza alienação de bens da recuperanda mediante avaliação particular – Insurgência recursal na qual credor defende a avaliação judicial e falta de transparência – Descabimento – Dispondo o credor de avaliações realizadas por profissionais de sua confiança, poderá confrontar os valores obtidos nas avaliações das recuperandas e valer-se dos meios judiciais para questionar os resultados obtidos – Transparência presente – Inconformismo infundado – Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (Des. Relator: RICARDO NEGRÃO; Comarca: Araçatuba; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do julgamento: 25/05/2016; Data de registro: 08/06/2016)

Por fim, a alienação destes equipamentos em desuso beneficiará diretamente a comunidade de credores, pois atenderá ao princípio da preservação da empresa e do processo recuperacional para efetiva quitação dos credores.

DO PEDIDO

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>



Diante do todo exposto e, com o fito de viabilizar o alcance da consecução de soerguimento da empresa recuperanda através da presente Recuperação Judicial, com urgência *requer* a Vossa Excelência seja autorizada a alienação dos equipamentos aqui relacionados como sucatas, nos termos da proposta de compra obtida pela empresa recuperanda, **depositando-se integralmente o valor apurado nos autos da recuperação judicial para pagamento dos honorários da Sra. Administradora Judicial e o i. Contador do Juízo.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, SP, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

pp. MARCIO RODRIGO BROGNA
(OAB/SP – 169.732)

Departamento Jurídico

Rodovia SP 425, Km. 184, sem nº, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.061-500
CNPJ nº 45.101.334/0001-90 – (17) 2136-2900 <http://viacaosaoraphael.com.br/>